



Ministério da Saúde  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 836/2025/ASPAR/MS

Brasília, 01 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Federal Carlos Veras**  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Referência: Requerimento de Informação nº 1087/2025**

**Assunto:** Informações sobre a suspensão da prescrição de medicamentos por farmacêuticos no Brasil.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 145/2025, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 1087/2025**, de autoria do(a) **Deputado(a) Federal Capitão Alberto Neto - PL/AM**, por meio do qual são requisitadas informações sobre a suspensão da prescrição de medicamentos por farmacêuticos no Brasil, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, por meio da Nota Técnica nº 56/2025-DAF/SECTICS/MS (0048479716), validada pela Secretaria através de Despacho (0048751231).

2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.

3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

# ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde**, em 02/07/2025, às 21:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0048787903** e o código CRC **E8E09252**.

**Referência:** Processo nº 25000.051961/2025-70

SEI nº 0048787903

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde  
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde  
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

**NOTA TÉCNICA Nº 56/2025-DAF/SECTICS/MS**

**1. ASSUNTO**

1.1. Trata-se do Requerimento de Informação - RIC n. 1087/2025 (0047117772), do Deputado Cap. Alberto Neto, que solicita informações sobre a suspensão da prescrição de medicamentos por farmacêuticos no Brasil.

**2. RELATÓRIO**

2.1. Por meio do RIC n. 1087/2025 (0047117772), é solicitado que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

"1) Qual o posicionamento do Ministério em relação à decisão judicial que suspendeu a norma do Conselho Federal de Farmácia sobre prescrição farmacêutica?

2) O Ministério possui dados ou estudos sobre os resultados da prescrição farmacêutica nas localidades aonde ela já vinha sendo praticada antes da suspensão?"

2.2. É o relatório. Passa-se à manifestação.

**3. ITEM "1) QUAL O POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO EM RELAÇÃO À DECISÃO JUDICIAL QUE SUSPENDEU A NORMA DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA SOBRE PRESCRIÇÃO FARMACÊUTICA?"**

3.1. Inicialmente, cumpre esclarecer que foge do escopo de competências deste Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos - DAF/SECTICS/MS regulamentar e normatizar o exercício da profissão farmacêutica no Brasil. Tal papel compete ao Conselho Federal de Farmácia.

3.2. Desse modo, este DAF/SECTICS/MS atua em estrito respeito ao princípio da legalidade, ou seja, dentro dos limites estabelecidos pela lei, sem agir contra ou além dela, mas apenas conforme suas determinações.

3.3. De um lado, cabe ao Poder Judiciário avaliar a legalidade dos atos normativos; de outro, à Administração Pública compete cumprir as decisões judiciais, observar os seus efeitos e adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo.

3.4. Reforça-se, por fim, que este Departamento prima pela promoção do acesso e do uso racional de medicamentos, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o consumo de medicamentos, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Farmacêutica.

**4. ITEM "2) O MINISTÉRIO POSSUI DADOS OU ESTUDOS SOBRE OS RESULTADOS DA PRESCRIÇÃO FARMACÊUTICA NAS LOCALIDADES AONDE ELA JÁ VINHA SENDO PRATICADA ANTES DA SUSPENSÃO?"**

4.1. Este Departamento não dispõe de "dados ou estudos sobre os

resultados da prescrição farmacêutica nas localidades aonde ela já vinha sendo praticada antes da suspensão".

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, no que compete ao DAF/SECTICS, entende-se que foram prestadas as informações requeridas por meio do RIC n. 1087/2025 (0047117772), do Deputado Cap. Alberto Neto.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

De acordo,

MARCO AURÉLIO PEREIRA  
Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Pereira, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 27/06/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0048479716** e o código CRC **93170CAD**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.051961/2025-70

SEI nº 0048479716



Ministério da Saúde  
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde  
Gabinete  
Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa

DESPACHO

SECTICS/COGAD/SECTICS/GAB/SECTICS/MS

Brasília, 30 de junho de 2025.

Referência Sei: 0048479716 e 0048479754.

Proveniência: Câmara dos Deputados. Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto.

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1087/2025, o qual solicita informações sobre a suspensão da prescrição de medicamentos por farmacêuticos no Brasil.**

**URGENTE**

Ciente e de acordo com o teor da Nota Técnica nº 56/2025-DAF/SECTICS/MS (0048479716), elaborada no âmbito do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF), que exara manifestação sobre o assunto em epígrafe.

Restituam-se os autos à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR), para conhecimento e providências.

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda De Negri, Secretário(a) de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde**, em 30/06/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0048751231** e o código CRC **1B477754**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 145

Brasília, 02 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**ALEXANDRE PADILHA**  
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 1.025/2025	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 1.062/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.078/2025	Deputado David Soares
Requerimento de Informação nº 1.085/2025	Deputado Alex Manente
Requerimento de Informação nº 1.087/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.089/2025	Deputado Célio Silveira
Requerimento de Informação nº 1.115/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 1.129/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.194/2025	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 1.235/2025	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 1.267/2025	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 1.295/2025	Deputado Eduardo da Fonte

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

**Deputado CARLOS VERAS**  
Primeiro-Secretário

**- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.**

/LMR



Documento assinado por:

02/06/2025 16:11 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-UCBP-LAAE-EKVZ-FYHO

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI-E/nº 145 (0048186357)

SEI 25000.051961/2025-70 / pg. 6



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO  
(Do Sr. Cap. Alberto Neto)**

Apresentação: 02/04/2025 14:07:19:313 - Mesa

RIC n.1087/2025

**Requer do Excelentíssimo  
Ministro da Saúde, Senhor  
Alexandre Padilha, informações  
sobre a suspensão da prescrição  
de medicamentos por  
farmacêuticos no Brasil.**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requeiro seja encaminhado ao Ministro da Saúde, o Senhor Alexandre Padilha, informações sobre a suspensão da prescrição de medicamentos por farmacêuticos no Brasil. Diante do exposto solicito resposta para os seguintes questionamentos:

- 1) Qual o posicionamento do Ministério em relação à decisão judicial que suspendeu a norma do Conselho Federal de Farmácia sobre prescrição farmacêutica?
- 2) O Ministério possui dados ou estudos sobre os resultados da prescrição farmacêutica nas localidades aonde ela já vinha sendo praticada antes da suspensão?

**Justificativa**

A Justiça Federal suspendeu a norma que autorizava farmacêuticos a prescreverem medicamentos no Brasil. Na decisão, o juiz





## Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

federal Alaôr Piacini afirmou que a resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) invade as atividades privativas dos médicos, conforme estabelecido na legislação brasileira.

Esta suspensão afeta diretamente a Resolução do CFF que permitia aos farmacêuticos a prescrição de certos medicamentos dentro de seus limites de competência.

A decisão judicial se baseia no entendimento de que a Lei 12.842/2013, conhecida como Lei do Ato Médico, estabelece a prescrição medicamentosa como atividade exclusiva dos médicos, com exceções específicas previstas em lei. O magistrado considerou que a resolução do CFF extrapolou os limites legais ao autorizar a prescrição farmacêutica.

O tema divide opiniões entre profissionais da saúde. De um lado, entidades médicas defendem que a prescrição de medicamentos requer formação específica para diagnóstico de doenças, conhecimento que estaria além do escopo da formação farmacêutica. Por outro, o CFF argumenta que os farmacêuticos possuem conhecimento especializado em farmacologia e que a medida ampliaria o acesso da população aos cuidados básicos de saúde, especialmente em regiões com escassez de médicos.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 02 de abril de 2025.

CAPITÃO ALBERTO NETO  
Deputado Federal / PL-AM



\* C D 2 5 1 7 2 2 9 2 5 3 0 0 \*